

## **DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**Em 13 de maio de 2004**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2003/12818**

**Objeto do Inquérito: "Distribuição pública de valores mobiliários realizada pela BAWMAN AGROPECUÁRIA E COMERCIAL S/A, sem o registro na CVM; utilização de material publicitário sem aprovação da CVM; não divulgação de informações ao público investidor; não atualização do registro de companhia emissora de Contrato de Investimento Coletivo (CIC); escrituração contábil desatualizada."**

**Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados**

### **Indiciados**

CARLOS VIEIRA NÓIA  
MARINA ANTÔNIA DA SILVA NÓIA  
MARLOS NÓIA  
MAURO ROBERTO C. DE R. FILHO  
WANDERLEY LAGARES DE AGUILAR

### **Advogados**

Dr. Ortelio Vieira Marrero e outros  
Dr. Ortelio Vieira Marrero e outros  
Dr. Ortelio Vieira Marrero e outros  
Dr. Ortelio Vieira Marrero e outros  
Dr. Ortelio Vieira Marrero e outros

## **DESPACHO**

**Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulado por CARLOS VIERIA NÓIA, MARINA ANTÔNIO VIEIRA NÓIA, MARLOS NÓIA, MAURO ROBERTO CARVALHO DE REZENDE FILHO e WANDERLEY LAGARES DE AGUILAR indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2003/12818 - Termo de Acusação, prorrogo o prazo para apresentação de defesas conforme requerido.**

**CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO**

**Superintendente de Registro**